



PARECER DE CONTROLE INTERNO

Processo Administrativo nº: 6554/2026

Processo CI nº: 31/2026

Interessado: Secretaria Municipal de Administração, Desenvolvimento Econômico e Governo do município de Turvânia/GO;

Objeto: Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da dupla Thales e Wiskley, para apresentação no dia 09 de outubro de 2026 neste município no "Bingo dos Alunos do 3º ano", visando a arrecadação de fundos para a formatura dos mesmos.

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação

Fundamento Legal: Artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise e emissão de parecer pelo Controle Interno Municipal acerca do Processo Administrativo nº 6554/2026, que versa sobre a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da dupla Thales e Wiskley, para apresentação no dia 09 de outubro de 2026 neste município no "Bingo dos Alunos do 3º ano", visando a arrecadação de fundos para a formatura dos mesmos.

Segundo Documento de Solicitação de Demanda, a contratação se faz necessária, considerando o caráter cultural e recreativo do evento, com fins de atrair público, promover o lazer da comunidade e proporcionar experiência de qualidade aos participantes, com isso a contratação da dupla citado no caput se justifica com o intuito de garantir a animação e o sucesso do evento descrito no caput e por atender aos princípios da eficiência e continuidade da programação cultural.

2. ELEMENTOS DO TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

- **Vigência:** 09 de outubro de 2026.
- **Pagamento:** R\$ 2.500,00.
- **Fiscalização:** Designação da servidora Lauanny Cristina Pereira Nunes, como fiscal do contrato, em conformidade com o art. 117 da Lei 14.133/2021.



- **Regularidade Fiscal:** Exigência de CNDs (União, Estado, Município, FGTS e Trabalhista) para a liberação de pagamentos.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo está adequadamente fundamentado nos seguintes dispositivos:

- Lei Federal nº 14.133/2021 (NLLC): Art. 74, inciso II, contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- Decreto Municipal nº 248/2025 que regulamenta a Contratação de Bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Turvânia, nos termos da Lei nº 14.133/21.

4. ANÁLISE DOCUMENTAL

O processo encontra-se instruído pelas seguintes etapas da fase interna do procedimento, onde constam os seguintes documentos:

- Documento de Solicitação de Demanda;
- Termo de Referência;
- Justificativa da Gerencia de compras;
- Termo de Errata e retificação de documentos;
- Termo de Complementação de justificativa de demonstração do interesse publico;
- Solicitação nº 08557 (R\$ 2.500,00);
- Certidão e Declaração de Existência de Dotação Orçamentária e Financeira;
- Despacho Autorizativo do Prefeito;
- Documentos da Empresa Thales Weder Pereira CNPJ 53.249.048/0001-02
 - a. Certidões negativas da empresa contratada (CNDs Nacional, Estadual, Municipal e trabalhista);
 - b. Notas Fiscais para justificativa do preço,
 - c. Portifólio do artista,
 - d. Proposta;
 - e. Documentação dos sócios;
- Parecer Juridico, atestando a regularidade e legalidade e recomendando a continuidade do



feito processual.

5. ANÁLISE TÉCNICA.

Da análise dos autos, verifica-se que o processo encontra-se devidamente formalizado, contendo justificativa da contratação direta com demonstração da inviabilidade de competição, caracterização clara do objeto, razão da escolha do artista com notório reconhecimento local, dotação orçamentária suficiente, parecer jurídico favorável e autorização da autoridade competente, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Não obstante, ressalta-se que a fase inicial do processo demanda maior atenção quanto ao cumprimento das formalidades essenciais, especialmente no que se refere à observância da legislação vigente, com a correta aplicação do Decreto Municipal nº 248/2025, bem como à adequada definição de elementos fundamentais, tais como a localidade do evento, a identificação dos artistas, a correta indicação dos dispositivos legais aplicáveis e demais informações indispensáveis à instrução processual, a fim de assegurar maior clareza, legalidade e segurança na contratação.

6. ANÁLISE DO ATENDIMENTO ÀS RESSALVAS DO PARECER JURÍDICO.

Verificou-se a existência de ressalvas no parecer jurídico atinentes à complementação da proposta comercial, à apresentação da certidão de regularidade do FGTS, à retificação dos dispositivos legais citados na Justificativa de Inexigibilidade e do Termo de Referência (com a correção da data da atração musical), bem como à necessidade de juntada de documento autônomo que demonstrasse o interesse público e a viabilidade do acesso da comunidade ao evento — de modo a resguardar a motivação do custeio e a observância à legislação sobre sorteios.

Tais apontamentos foram devidamente sanados pela Secretaria de Administração mediante a inclusão de termo de errata e de complementação da justificativa do interesse público. Permanece pendente, contudo, a apresentação da certidão do FGTS. Diante disso, **este Controle Interno recomenda** que a empresa contratada providencie a regularização cadastral perante a Caixa Econômica Federal para a emissão do referido documento, condição indispensável à comprovação de sua habilitação jurídica e fiscal, nos termos da legislação regente.



7. CONCLUSÃO.

As manifestações desta Controladoria limitam-se ao exame dos procedimentos administrativos e de controle interno, considerando que a área jurídica já conferiu respaldo técnico quanto à regularidade legal do processo.

O Controle Interno recomenda, ao departamento competente, quanto à publicidade, certificar de que o extrato de inexigibilidade seja publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para eficácia do ato, e seja verificado se as certidões de regularidade com a empresa contratada estão válidas no momento da assinatura do instrumento contratual.

Vale ressaltar que não é competência dessa Controladoria Interna avaliar a necessidade ou não dos serviços a serem contratados ou fiscalizar a execução contratual e orçamentária e sim, a contratação aqui testilhada, bem como da documentação que instrui a fase interna.

Diante do exposto, manifesta-se favorável à continuidade do processo, entendendo que o mesmo encontra-se regular, não sendo identificados óbices que impeçam à contratação pretendida, desde que sejam observadas as seguintes recomendações.

1. Publicação do ato de inexigibilidade e demais fases obrigatórias para fins de transparência;
2. Certificação por parte do fiscal de contrato, quanto a realização do show nas mesmas condições apresentadas na proposta anexo a este processo;

É o parecer;

Controladoria Interna do Município de Turvânia/GO, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis (07/10/2026).

ELISEU MARTINS RIBEIRO
Técnico do Controle Interno